



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião Institucional

No dia 22 de dezembro de 2011, às 17:00 horas, no Salão Nobre da Presidência, realizou-se reunião institucional extraordinária para:

- participar os Procuradores da minuta de PEC que visa incluir subseção na Constituição de Minas Gerais, fixando as competências e estrutura básicas do Ministério Público de Contas;
- participar os Procuradores da minuta do Projeto da Lei Orgânica do Ministério Público de Contas;
- expor aos Procuradores recém-empossados detalhes do funcionamento da Secretaria do MPC (Diretoria, CAMP e CAOP).

Encontravam-se presentes o Procurador-Geral Glaydson Santo Soprani Massaria, o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, as Procuradoras Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Elke Andrade Soares de Moura Silva e Cristina Andrade Melo, o Diretor da Secretaria do MPC, João Paulo Chelotti Bicalho, o Coordenador de Apoio Operacional, Camilo Flávio Santos Fonseca e o Coordenador de Acompanhamento das Ações do MPC, Eric Botelho Mafra.

Após declarar aberta a 1ª. Reunião do Colégio de Procuradores, órgão criado pela LC n. 120/11, o Procurador-Geral ressaltou o interesse de enviar a PEC e o PLC no momento da abertura da sessão legislativa em 2012, razão pela qual solicitou aos demais Procuradores que encaminhassem suas sugestões relacionadas aos referidos projetos até o dia 25.01.12.

Indagado pela Procuradora Sara Meinberg se tais sugestões seriam objeto de deliberação pelo Colégio de Procuradores, o Procurador-Geral respondeu positivamente a essa questão.

A Procuradora Sara Meinberg registrou ainda sua preocupação com o prazo sugerido para o envio das sugestões, requerendo sua dilação em razão da importância da PEC e do PLC para o MPC, da necessidade de uma aprofundada reflexão sobre a matéria, bem como pelo risco de desgaste político em caso de necessidade de modificação nessas normas.

O Procurador-Geral salientou que as minutas da PEC e do PLC são fundadas na Lei Complementar Estadual nº 34 (Lei Orgânica do MPE/MG) e na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e já se encontram em estágio avançado de elaboração, razão pela qual não seria necessário um prazo maior que o proposto.

O Colégio definiu o prazo para envio das sugestões até 25.01.12, quando serão consolidadas para discussão e deliberação na Reunião Institucional agendada para 07.02.12, às 10:00 horas.

CF 4 [assinatura] [assinatura] [assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em seguida, com a finalidade de demonstrar o funcionamento da Secretaria do Ministério Público aos novos Procuradores, o Procurador-Geral solicitou aos Coordenadores da CAOP (Camilo Flávio Santos Fonseca) e CAMP (Eric Botelho Mafra) uma explanação a respeito dessas coordenadorias.

O Coordenador da CAOP (Camilo Fonseca) explicou em linhas gerais o funcionamento da CAOP, citando algumas competências: - organizar e gerir o acervo processual sob a guarda daquela Coordenadoria; - receber processos do Tribunal de Contas, analisando procedência, regularidade da tramitação e destino; - executar atividades determinadas pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

O Procurador-Geral registrou que a Secretaria do Ministério Público de Contas, composta pela Diretoria da Secretaria, CAOP e CAMP, é subordinada e atua sempre por ordem do Procurador-Geral. Informou ainda a existência da estrutura (Chefe de Gabinete, Assessor, Funções Gratificadas, etc) do 4º Gabinete de Procurador que, pelo critério da antiguidade, deveria ser assumida pelo Procurador Marcílio Barenco.

Contudo, o Procurador Marcílio Barenco aquiesceu com a permanência da referida estrutura com o Procurador-Geral, possibilitando assim a manutenção da jornada de trabalho dos servidores que trabalham no desenvolvimento do SIMP (Sistema Informatizado do Ministério Público de Contas) em 40 horas semanais.

O Coordenador da CAMP (Eric Mafra) e o Procurador-Geral citaram algumas das funcionalidades previstas no SIMP, tais como autuação de processos eletrônicos (v.g. execução eletrônica), integração com outros sistemas do Tribunal de Contas ou de outros órgãos, produção de documentos eletrônicos (v.g. elaboração automatizada de ofícios), envio e recebimento de documentos eletrônicos, registro e gestão documentos e processos.

Em sequência, o Diretor da Secretaria do MPC (João Paulo) noticiou que, para aumentar a transparência nas comunicações eletrônicas, a Diretoria de TI do Tribunal de Contas sugeriu o cadastramento dos e-mail's do MPC, adotando-se um padrão no qual o e-mail é composto pelo prenome e último sobrenome do usuário (v.g. joão.bicalho@mpc.mg.gov.br). Foi solicitado aos novos Procuradores que indicassem os endereços de e-mail "@mpc.mg.gov.br", ficando assim definido:

- Procurador Marcílio Barenco: marcilio.barenco@mpc.mg.gov.br
- Procuradora Elke Moura: elke.moura@mpc.mg.gov.br
- Procuradora Cristina Melo: cristina.melo@mpc.mg.gov.br

O Procurador-Geral informou aos novos Procuradores que lhes seria disponibilizado um aparelho celular, modelo BlackBerry, habilitado com pacote de voz e dados, citando ainda



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

alguns benefícios da comunicação via “BBM”, tais como rapidez, confiabilidade e garantia de sigilo.

O Procurador-Geral também avisou que cada Procurador dispõe de um veículo oficial, sendo indicados os seguintes motoristas:

- Procurador Marcilio Barenco – Motorista Roberto Mauro Lobão;
- Procuradora Elke Moura – Motorista Edson José da Silva;
- Procuradora Cristina Melo – Motorista José Antônio Alves.

A Procuradora Elke Moura indagou sobre a necessidade do transcurso do prazo relativo ao período aquisitivo para o gozo de férias. O Procurador-Geral respondeu que não há previsão de período aquisitivo na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)¹, que trata apenas da igualdade do direito a férias dos Membros do Ministério Público e dos Magistrados. Afirmou ainda que, como a LC nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional)² também não faz menção alguma sobre período aquisitivo de férias, os Procuradores do MPC possuem o direito imediato de gozo de férias. Por fim, ressaltou que por motivo de interesse público os Procuradores estarão de férias coletivas no mês de janeiro de 2012.

O Diretor da Secretaria do MPC (João Paulo) lembrou ainda que, conforme acordado na Reunião Institucional Extraordinária de 30/11/11 e 01/12/11, o acervo foi dividido seis sub-unidades: 1) Maria Cecília; 2) Sara Meinberg; 3) Glaydson Santo 1; 4) Glaydson Santo 2; 5) Glaydson Santo 3; 6) Glaydson Santo 4. Assim, necessária a afetação de 3 (três) dessas sub-unidades aos Procuradores recém-empossados. Após a explicação do Procurador-Geral sobre os critérios adotados na redistribuição dos processos (aleatoriedade, homogeneidade, etc), foi definido que os Procuradores assumiriam as sub-unidades da seguinte forma:

- Glaydson Santo 1 → Procurador Marcilio Barenco;
- Glaydson Santo 2 → Procuradora Elke Moura;
- Glaydson Santo 3 → Procuradora Cristina Melo.

¹ Art. 51. O direito a férias anuais, coletivas e individuais, do membro do Ministério Público, será igual ao dos Magistrados, regulando a Lei Orgânica a sua concessão e aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

² Art. 66 - Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.
§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.
§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o art. 69, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 34 (Lei Orgânica do MPE/MG)³ e o art. 29, inciso VI da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)⁴ determinam a competência do Procurador-Geral para officiar nos processos de competência originária dos Tribunais, e que o Projeto de Lei Orgânica do Ministério Público de Contas⁵ que será oportunamente enviado à Assembleia Legislativa é fundamentado nas referidas leis, o Procurador-Geral asseverou que, por simetria, no âmbito do Tribunal de Contas o Procurador-Geral deveria atuar apenas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno.

O Procurador-Geral comunicou que essa matéria não havia sido deliberada antes em razão da impossibilidade de identificação dos processos de competência originária do Pleno no SGAP, funcionalidade esta que já foi demandada ao Presidente do Tribunal de Contas.

A Procuradora Elke Moura ressaltou que é frequente a afetação de processos ao Tribunal Pleno, durante a sessão de julgamento nas Câmaras, em casos de relevância da matéria.

Observados os apontamentos acima, o Colégio definiu que o Procurador-Geral atuará somente nos processos de competência originária do Tribunal Pleno, bem como nos afetados por relevância da matéria, nos termos do art. 26, inciso I, do RITCEMG (Resolução nº 12/08).

Em razão da complexidade da matéria relativa a distribuição/redistribuição de processos para os Procuradores do MPC, o Colégio acordou em deliberar sobre esta matéria na Reunião Institucional agendada para 07.02.12. Enquanto isso, a CAOP irá receber e armazenar os processos que serão oportunamente distribuídos aos Procuradores, conforme regras a serem definidas.

Por fim, o Procurador-Geral registrou ainda a intenção de revisar as Resoluções do MPC após a posse do sétimo membro, quando o Colégio de Procuradores estará completo.

³ Art. 69. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:

...
VII - officiar nos processos de competência originária dos Tribunais;

⁴ Art. 29. Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:

...
VI - officiar nos processos de competência originária dos Tribunais, nos limites estabelecidos na Lei Orgânica;

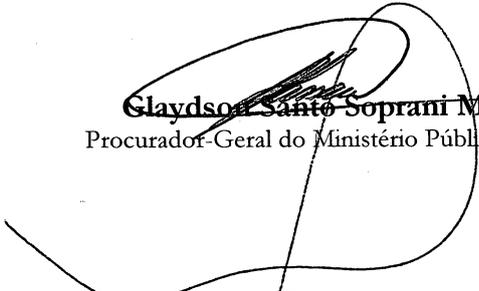
⁵ Art. 20 Compete ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:

...
LII - officiar, privativamente, nos processos de competência originária do Tribunal Pleno;

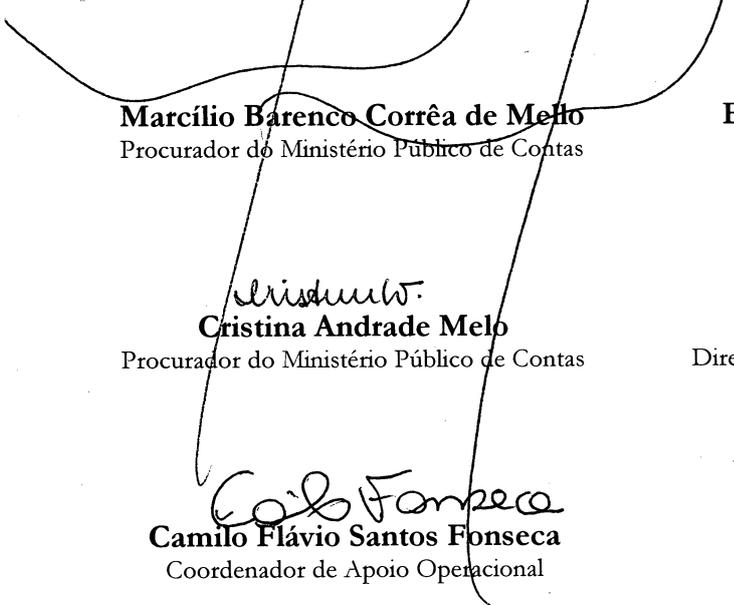


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Encerrada a reunião, eu, João Paulo Chelotti Bicalho, Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas, lavro a presente ata.


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas


Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte
Procuradora do Ministério Público de Contas


Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas


Elke Andrade Soares de Moura Silva
Procurador do Ministério Público de Contas


Cristina Andrade Melo
Procurador do Ministério Público de Contas


João Paulo Chelotti Bicalho
Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas


Camilo Flávio Santos Fonseca
Coordenador de Apoio Operacional


Eric Botelho Mafra
Coordenador de Acompanhamento das
Ações do Ministério Público